



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CONCORRÊNCIA N.º 03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 209/2018

O MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 05 de Novembro de 2018**, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade realizar a presente licitação, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL** para prestação dos serviços abaixo descritos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes, mediante condições que seguem:

1 – DO OBJETO

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto concessão onerosa de uso de espaço público, para fins de prestação de serviços de operacionalização de 40 (quarenta) barcos do tipo pedalinho, modelo cisne branco, de no mínimo 2 lugares, e um (01) carrinho elétrico, com no mínimo quatro (04) lugares, sendo que ambos com idade máxima de três (03) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada em lei, no respectivo projeto básico e edital de licitação, conforme autorização da Lei Municipal n.º 3.649/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n.º 1 e n.º 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/18
Envelope nº 01 – PROPOSTA
Nome Completo do Proponente

AO MUNICÍPIO DE GRAMADO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/18
Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
Nome Completo do Proponente

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3 - DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

3.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 03)

3.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04)

3.3 Declaração que a licitante visitou e tem pleno conhecimento do local de execução da obra, bem como do projeto básico e projetos, além de que se sujeita a todas as condições neles estabelecidas.

3.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.3.1 Registro comercial no caso de empresa individual.

3.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de associações, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.3.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

3.3.5 Será dispensada da apresentação dentro do envelope de habilitação, dos documentos constantes nos itens “3.3.1”, “3.3.2” e “3.3.3” a licitante que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto no item 3 deste edital.

3.4 REGULARIDADE FISCAL

3.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município,

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

3.4.2 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

3.4.3 Prova de Regularidade **Estadual**.

3.4.4 Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

3.4.5 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.5 REGULARIDADE TRABALHISTA

3.5.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.6.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação acompanhado do contrato de prestação dos serviços, firmado entre a empresa e o ente que emitiu o atestado, comprovando a experiência em pedalinhos.

3.6.1.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte da Comissão a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias das Notas Fiscais dos serviços.

3.7 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

3.7.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial ou Recibo de entrega digital, e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: } \frac{AD}{PC} = \text{índice mínimo: } 0,05$$

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

AC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,0
PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,0
PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 0,6
PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 1,0
AT

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

3.7.1.1 É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

3.7.2 Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.8 – A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no edital, sendo beneficiária da Lei Complementar n.º 123/06, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.8.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8.2 O benefício de que trata o item 3.8 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

3.8.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.8, implicará na inabilitação do licitante sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

3.9 Para as licitantes já cadastradas como fornecedoras do Município de Gramado, ou as que efetuarem seu cadastro antecipadamente, a documentação exigida acima (no item 7 deste edital), poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral, bem como suas certidões negativas de débito, estejam dentro do prazo de validade, juntamente com os seguintes documentos:

3.9.1 Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99. (Modelo Anexo 03)

3.9.2 Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório. (Modelo Anexo 04)

3.9.3 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa licitante tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação acompanhado do contrato de prestação dos serviços, firmado entre a empresa e o ente que emitiu o atestado, comprovando a experiência em pedalinhos.

3.9.3.1 O atestado de capacidade técnica poderá ser alvo de diligência por parte da Comissão a qualquer momento, junto à pessoa jurídica que o expediu, inclusive com a solicitação da comprovação mediante cópias das Notas Fiscais dos serviços.

3.10 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documento disponibilizado por intermédio da Internet.

4 – DA PROPOSTA

4.1 A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas, sendo a última

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

4.1.1 Valor mensal e global, relativo ao direito da concessão que o Concorrente se propõe a pagar ao Município de Gramado, para concessão de espaço público, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

4.1.2 Declaração de ciência e concordância com os termos deste Edital e minuta contratual em anexo.

4.2 Fica estipulado como valor mensal mínimo, para fins de formulação de proposta, o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 Esta licitação é do tipo ***maior oferta mensal para concessão*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 - OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CONCESSIONÁRIO

6.1 O licitante vencedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto desta licitação.

6.2 O CONCESSIONÁRIO deverá observação a legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago Negro, obedecendo-a rigorosamente;

6.3 O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer as regras de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

6.4 A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

6.5 Solicitar a autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Gramado nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Parque do Lago Negro, observado as disposições desta Lei Municipal nº 3.649/2018;

6.6 É dever do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

6.7 O CONCESSIONÁRIO deverá ter escritório/sede na cidade de Gramado ou se instalar no prazo de 30 (trinta) dias após firmatura do contrato.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 6.8** Ao CONCESSIONÁRIO recai a responsabilização, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de pedalinho e carrinho elétrico;
- 6.9** A concessionária está submissa à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Gramado, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- 6.10** Recai sobre o CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;
- 6.11** O CONCESSIONÁRIO deverá zelar pela manutenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;
- 6.12** O CONCESSIONÁRIO será responsável pela realização das podas, quando necessárias, ou em caso de solicitação do Município de Gramado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento, em toda a área do Parque do Lago Negro, mediante, no primeiro caso, protocolo do requerimento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado;
- 6.13** O CONCESSIONÁRIO deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Gramado;
- 6.14** O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o monitoramento do Lago Negro, visando identificação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, com a respectiva comunicação aos órgãos de fiscalização do Município de Gramado;
- 6.15** O CONCESSIONÁRIO deverá manter barco a motor ou estrutura similar, em perfeitas condições de uso, para fiscalização e socorro de emergência que porventura sejam necessários, e equipe de operação com pelo menos seis (06) pessoas, continuamente no Parque do Lago Negro, durante o horário de funcionamento dos serviços que são objeto desta Lei.
- 6.16** O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata a Lei Municipal nº 3.649/2018 será de 12 (doze) horas de segunda a domingos;
- 6.17** O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos” e carrinho elétrico, assim como demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago Negro, serão de responsabilidade da concessionária;
- 6.18** Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;
- 6.19** O CONCESSIONÁRIO arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e deverá possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte;
- 6.20** O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata este edital.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

- 6.21** O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.
- 6.22** O CONCESSIONÁRIO deverá prestar os serviços de passeio nos barcos tipo pedalinho, bem como do carrinho elétrico, incluindo os serviços do embarque e desembarque de usuários dos mesmos.
- 6.23** O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar funcionários profissionais em número suficiente e devidamente uniformizados e treinados para atuarem nos serviços de ingresso e passeios, bem como para fiscalizar o uso dos mesmos, atentando para que os usuários não infrinjam normas de segurança;
- 6.24** O CONCESSIONÁRIO deverá ter profissional responsável com registro no CREA/CAU. O profissional deverá efetuar laudo trimestral com ART/RRT, demonstrando que a estrutura, pedalinhos e carrinho estão em plenas condições de uso;
- 6.25** O CONCESSIONÁRIO deverá fazer constar, escrito no ingresso, que o local é restrito ao uso dos serviços de Pedalinhos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1** Fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.2** Prestar informações quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA.

8 – DOS PAGAMENTOS

- 8.1** A empresa deverá efetuar o pagamento do valor mensal da concessão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de guia de pagamento cuja receita será vinculada ao Fundo Municipal de Turismo de Gramado.
- 8.2** O valor referente à concessão mensal será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 8.3** Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 8.4** A cada três meses de atrasos sucessivos no pagamento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 8.5** Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do bem, devendo desocupá-lo no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os equipamentos de sua propriedade, relacionados a execução dos serviços.
- 8.6** Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal da cessão de uso do direito de uso da área. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

9 - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

10 – DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

10.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

10.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

10.5 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

10.6 Uma vez iniciada a seção pública não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

10.7 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. das Hortênsias, 2029 e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.gramado.rs.gov.br>.

10.8 O vencedor da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

10.9 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

10.10 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 2.680 de 24 de junho de 2008.

10.11 A empresa para prestação dos serviços deverá apresentar na assinatura do contrato:

10.11.1 Certificado de Registro Profissional no CREA ou CAU do Responsável pela execução dos Serviços, acompanhado do comprovante de vínculo do profissional

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

com a empresa.

10.12 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.gramado.rs.gov.br>.

Gramado (RS), 04 de Outubro de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 01 MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

CONTRATO Nº ____/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, nº 2029, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, e pelo Secretário Municipal do Turismo, Sr. **JOSÉ CARLOS RAMOS DE ALMEIDA**, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de ____/____, CEP _____, neste ato representada pelos Senhor _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da **Concorrência nº ____/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 3.439/15, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a concessão onerosa de uso de espaço público, para fins de prestação de serviços de operacionalização de 40 (quarenta) barcos do tipo pedalinho, modelo cisne branco, de no mínimo 2 lugares, e um (01) carrinho elétrico, com no mínimo quatro (04) lugares, sendo que ambos com idade máxima de três (03) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada em lei, no respectivo projeto básico e edital de licitação, conforme autorização da Lei Municipal nº 3.649/2018, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor para a Concessão do uso do espaço público será de **R\$ _____ (_____)** mensais

2.2 A empresa deverá efetuar o pagamento do valor mensal da concessão até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de guia de pagamento cuja receita será vinculada ao Fundo Municipal de Turismo de Gramado.

2.3 O investimento na realização de melhorias e inovações não dará direito a nova carência de pagamento do valor mensal ao CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CORREÇÃO

O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGPM (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CONCESSIONÁRIO

5.1 O CONCESSIONÁRIO deverá observar a legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago Negro, obedecendo-a rigorosamente;

5.2 O CONCESSIONÁRIO deverá obedecer as regras de funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.3 A não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

5.4 Solicitar a autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Gramado nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Parque do Lago Negro, observado as disposições desta Lei Municipal nº 3.649/2018;

5.5 É dever do CONCESSIONÁRIO o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

5.6 O CONCESSIONÁRIO deverá ter escritório/sede na cidade de Gramado ou se instalar no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato;

5.7 Ao CONCESSIONÁRIO recai a responsabilização, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de pedalinho e carrinho elétrico;

5.8 A concessionária está submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Gramado, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

5.9 Recai sobre o CONCESSIONÁRIO a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

5.10 O CONCESSIONÁRIO deverá zelar pela manutenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;

5.11 O CONCESSIONÁRIO será responsável pela realização das podas, quando necessárias, ou em caso de solicitação do Município de Gramado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento, em toda a área do Parque do Lago Negro, mediante, no primeiro caso, protocolo do requerimento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado;

5.12 O CONCESSIONÁRIO deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Gramado;

5.13 O CONCESSIONÁRIO deverá realizar o monitoramento do Lago Negro, visando identificação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, com a respectiva comunicação aos órgãos de fiscalização do Município de Gramado;

5.14 O CONCESSIONÁRIO deverá manter barco a motor ou estrutura similar, em perfeitas condições de uso, para fiscalização e socorro de emergência que porventura sejam necessários, e equipe de operação com pelo menos seis (06) pessoas, continuamente no Parque do Lago Negro, durante o horário de funcionamento dos serviços que são objeto desta Lei.

5.15 O CONCESSIONÁRIO deverá cumprir o horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata a Lei Municipal nº 3.649/2018 será de 12 (doze) horas de segunda a domingos;

5.16 O CONCESSIONÁRIO será responsável pelos serviços de manutenção, limpeza,

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos” e carrinho elétrico, assim como demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago Negro, serão de responsabilidade da concessionária;

5.17 Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções, obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

5.18 O CONCESSIONÁRIO arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e deverá possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte;

5.19 O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata este edital.

5.20 O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.

5.21 O CONCESSIONÁRIO deverá prestar os serviços de passeio nos barcos tipo pedalinho, bem como do carrinho elétrico, incluindo os serviços do embarque e desembarque de usuários dos mesmos.

5.22 O CONCESSIONÁRIO deverá disponibilizar funcionários profissionais em número suficiente e devidamente uniformizados e treinados para atuarem nos serviços de ingresso e passeios, bem como para fiscalizar o uso dos mesmos, atentando para que os usuários não infrinjam normas de segurança;

5.23 O CONCESSIONÁRIO deverá ter profissional responsável com registro no CREA/CAU. O profissional deverá efetuar laudo trimestral com ART/RRT, demonstrando que a estrutura, pedalinhos e carrinho estão em plenas condições de uso;

5.24 O CONCESSIONÁRIO deverá fazer constar, escrito no ingresso, que o local é restrito ao uso dos serviços de Pedalinhos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1 Fiscalizar a execução dos serviços.

6.2 Prestar informações quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Em caso de atraso no pagamento da concessão mensal da cessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.2 A cada três meses de atrasos sucessivos no pagamento da concessão mensal, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

7.3 Após o atraso de quatro meses sucessivos e cumulados no pagamento da concessão mensal, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa objeto deste contrato, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso do imóvel, devendo desocupá-lo no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato, sob pena de despejo sumário, podendo retirar todos os equipamentos de sua propriedade, relacionados a execução dos serviços.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

7.4 Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal. Caso a data de vencimento da concessão mensal da cessão da área comercial, caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE INÍCIO

8.1 Os serviços serão iniciados após a Ordem de Início dos Serviços, que será emitida quando recebidos e aceitos pelo **CONTRATANTE**, com os seguintes documentos:

8.1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)/Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução no CREA /CAU, devidamente quitada.

8.1.2 Certificado de Registro Profissional no CREA ou CAU do Responsável pela execução dos Serviços, acompanhado do comprovante de vínculo do profissional com a empresa (com visto no CREA ou CAU do RS caso a empresa vencedora não seja do estado do RS). A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e ainda do contrato de prestação de serviços.

8.1.3 Apólice de seguro de Responsabilidade Civil, criminal e trabalhista, e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte.

8.1.4 Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no § 1º incisos I e III do Artigo 56 da Lei Federal 8.666/93, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Em caso de depósito em dinheiro na conta específica, será restituída após a execução do mesmo, atualizado monetariamente pelo rendimento da aplicação do período, de acordo com § 4º artigo 56 da mesma lei.

8.1.5.1 Segue abaixo os dados do Município para elaboração de Carta Fiança ou Fiança Bancária:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Gramado
Endereço: Avenida das Hortênsias, nº 2029, Centro
CNPJ: 88.847.082/0001-55

8.1.5.2 O recolhimento de garantia em dinheiro deverá ser efetuado através de depósito na Conta n.º 1-8 Agência 0982 da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

entender de direito;

9.1.2 O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

9.1.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

9.1.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

9.2 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município desde já nomeia como fiscal do contrato o Servidor _____, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Municipais, devidamente habilitados para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), ____ de Agosto de 2018.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI

Prefeito de Gramado

JOSÉ CARLOS RAMOS DE ALMEIDA

Secretário Municipal do Turismo

Concedente

Matrícula Nº _____
Fiscal Responsável pelo Contrato

Concessionário

Visto:

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 2

PROJETO BÁSICO

CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO NO PARQUE LAGO NEGRO

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo apresentar o PROJETO BÁSICO, que trata da exploração, mediante **CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO**, no Parque Lago Negro, autorizadas por **LEI Nº 3.649, DE 11 DE JUNHO DE 2018**.

2. OBJETO

Constitui objeto da concessão onerosa de uso de espaço público, para fins de prestação de serviços de operacionalização de 40 (quarenta) barcos do tipo pedalinho, modelo cisne branco, de no mínimo 2 lugares, e um (01) carrinho elétrico, com no mínimo quatro (04) lugares, sendo que ambos com idade máxima de três (03) anos de fabricação, além da manutenção e conservação desses equipamentos e da área onde o serviço será prestado e de outras obrigações previstas de forma pormenorizada em lei, no respectivo projeto básico e edital de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

A **CONCESSÃO** permitirá combinar conservação ambiental com exploração comercial, tornando o Parque do Lago Negro ainda mais atrativo, aprimorando quantitativa e qualitativamente o turismo no local e, conseqüentemente, fomentando o turismo para cidade de Gramado. Dentre a gama de atividades paralelas passíveis de exploração dos turistas que visitam o Parque do Lago Negro e, por conseqüência, a cidade de Gramado, destacam-se as atividades que aquecem a economia local, tais como as demais atrações turísticas, centro de

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

eventos, hotelaria, restaurantes, entre outras.

4. OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DO CONCESSIONÁRIO

I – A observação da legislação relativa à execução de obras no entorno do Lago Negro, obedecendo-a rigorosamente;

II – o funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento;

III – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão dos serviços ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV – a autorização, bem como aprovação prévia e expressa do Município de Gramado nas hipóteses de realização de eventuais benfeitorias na área do entorno do Parque do Lago Negro, observado as disposições desta Lei;

V – o cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI – a concessionária deverá ter escritório/sede na cidade de Gramado;

VII – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da exploração do serviço de pedalinho e carrinho elétrico;

VIII – a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas do Município de Gramado, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX – a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar, bem como a manutenção e conservação ambiental do espaço, e apresentação de apólice de seguro para os casos de sinistros e emergências;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

X – a responsabilidade da concessionária pela manutenção e cumprimento das condicionantes da Licença de Operação – LO, bem como pelas demais autorizações que se fizerem necessárias durante a vigência da concessão de uso do espaço público;

XI – a concessionária será responsável pela realização das podas, quando necessárias, ou em caso de solicitação do Município de Gramado no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados do recebimento, em toda a área do Parque do Lago Negro, mediante, no primeiro caso, protocolo do requerimento, junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Gramado;

XII – a concessionária deverá dar destinação aos resíduos produzidos pela manutenção das estruturas e materiais de limpeza geral da área interna do ancoradouro em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Município de Gramado;

XIII – a concessionária deverá realizar o monitoramento do Lago Negro, visando identificação de possíveis pontos de lançamento de esgoto, com a respectiva comunicação aos órgãos de fiscalização do Município de Gramado;

XIV — O concessionário deverá manter barco a motor ou estrutura similar, em perfeitas condições de uso, para fiscalização e socorro de emergência que porventura sejam necessários, e equipe de operação com pelo menos seis (06) pessoas, continuamente no Parque do Lago Negro, durante o horário de funcionamento dos serviços que são objeto desta Lei.

XV — O horário mínimo de funcionamento dos serviços que trata esta Lei será de 12 (doze) horas de segunda a domingos:

XVI — Os serviços de manutenção, limpeza, conservação ambiental e melhorias relativamente ao lago e seu entorno, dos “pedalinhos” e carrinho elétrico, assim como demais acessórios, além do ancoradouro e da área de passeio público no entorno do Parque do Lago Negro, serão de responsabilidade da concessionária;

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

XVII — Todas as benfeitorias executadas pela concessionária em bem móveis ou imóveis pertencentes ao patrimônio público a ele se incorporarão, sem direito às futuras indenizações, devendo, quando da realização de tais intervenções,

obter a aprovação prévia dos órgãos municipais competentes;

XVIII — A concessionária arcará com total responsabilidade por eventuais acidentes que vierem a ocorrer durante a vigência do contrato de concessão e deverá possuir apólice de seguro de Responsabilidade Civil e/ou outro que se fizer necessário para assegurar ao usuário dos serviços que trata esta Lei, no caso de acidentes em geral, a cobertura para os casos de sinistros e emergências, inclusive para incapacidade temporário ou permanente e morte;

XIX — A concessionária deverá disponibilizar colete salva-vidas, em conformidade com padrões mínimos especificados em normas de segurança, aos usuários dos barcos tipo pedalinho que trata este edital.

XX — A concessionária deverá disponibilizar um número de coletes salva-vidas igual ao número de usuários presentes em cada trajeto.

XXI — Deverá prestar os serviços de passeio nos barcos tipo pedalinho, bem como do carrinho elétrico, incluindo os serviços do embarque e desembarque de usuários dos mesmos.

XXII — Deverá disponibilizar funcionários profissionais em número suficiente e devidamente uniformizados e treinados para atuarem nos serviços de ingresso e passeios, bem como para fiscalizar o uso dos mesmos, atentando para que os usuários não infrinjam normas de segurança;

XXIII — Deverá ter profissional responsável com registro no CREA/CAU. O profissional deverá efetuar laudo trimestral com ART/RRT, demonstrando que a estrutura, pedalinhos e carrinho estão em plenas condições de uso;

XXIV — Deverá fazer constar, escrito no ingresso, que o local é restrito ao uso dos serviços de Pedalinhos.

5. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

À concessão onerosa que trata a presente Lei aplicar-se-á os dispositivos legais

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

constantes da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, bem como das normas legais pertinentes à matéria e das cláusulas do contrato de concessão, assim como das seguintes disposições:

I — A concessão de que trata o presente edital será outorgada pelo Município de Gramado, a título oneroso, mediante contrato de concessão, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindido automaticamente sem a necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, a critério do Município de Gramado;

II — Em caso de descumprimento das cláusulas previstas em edital ou desta Lei, a concessionária será notificada e, em caso de reincidência, poderá ter o seu contrato rescindido, em qualquer prazo, pelo não cumprimento das disposições legais, bem como ensejará o pagamento de multa no percentual de 10% (dez por cento) sob o valor do contrato em favor do Município de Gramado.

III — A extinção da concessão de uso de espaço público que trata esta Lei, por advento do termo contratual, permitirá a participação da concessionária que tiver explorado o serviço em novo processo licitatório, desde que atendidas às exigências previstas no respectivo edital de licitação.

Parágrafo único. Pela extinção da concessão nos termos do edital, do contrato e da legislação pertinente, não caberá à concessionária qualquer indenização por parte do Município de Gramado.

IV — A exploração dos serviços de pedalinho e carrinho elétrico pela concessionária deverá ser adequada ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, higiene e cortesia na prestação dos serviços.

V — A exploração do serviço previsto neste edital, será regulada e fiscalizada pelo Município de Gramado.

VI — No exercício da fiscalização, o Município de Gramado terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

VII — O Município de Gramado fará a cobrança mensal da remuneração pela outorga, de que trata a concessão de uso do imóvel, e esta cobrança será atualizada, anualmente, pela variação do IGP-M, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

VIII — A receita gerada pela concessão de uso do imóvel, conforme previsto em Lei Nº 3.649/18, deverá ser vinculada ao Fundo Municipal de Turismo de Gramado.

IX — O Município de Gramado poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço de pedalinho e carrinho elétrico, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

X — Compete ao Município de Gramado estabelecer os valores dos ingressos, respeitadas as isenções, bem como as meias entradas estipuladas por lei.

XI — As sanções para os casos de descumprimento do presente edital serão as determinadas na Lei Federal nº 8.666/93.

XII — As demais providências ou procedimentos com relação à concessão autorizada no presente edital será objeto de regulamentação por parte do Município de Gramado.

6. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

I — Fiscalizar a execução dos serviços.

II — Prestar informações quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA.

7. LOCAL DE CONCESSÃO

Parque do Lago Negro

Rua A. J. Renner – Bairro Lago Negro, Gramado – RS

CEP 95670-000

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

8. VALOR DA CONCESSÃO

I — O valor mínimo a ser recebido pela Concessão de Uso do Espaço é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais.

II — Os custos operacionais, os quais incluem custos administrativos, custos de manutenção dos equipamentos, custos de conservação ambiental e custos de atividades remuneradas serão suportadas pelo CONCESSIONÁRIO.

III — Fica estabelecido que a única obrigação do Município para com o CONCESSIONÁRIO será a disponibilização do espaço, em caráter não permanente.

IV — O pagamento será feito mediante lançamento em dívida e emissão de guias mensais pela Secretaria de Fazenda, com receita creditada na conta vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

10. VALOR DOS INGRESSOS

Cabe ao Município estipular o valor dos ingressos, ficando estabelecido valor de:

Pedalinho-Cisne de 2 lugares (valor total para 1 ou 2 pessoas):

R\$ 30,00 (trinta reais)

Pedalinho-Cisne de 2 a 4 lugares (valor total para 2 adultos e 2 crianças até 10 anos ou 1 adulto e 3 crianças):

R\$ 40,00 (quarenta reais)

Passeios com duração de 20 minutos

Carrinho Elétrico: R\$ 10,00 por pessoa.

Passeios no entorno do Lago.

Deve-se respeitar as meias entradas estipuladas por Lei, a saber, para idosos, crianças e estudantes.

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Os valores poderão sofrer alteração em um período de 12 (doze) meses mediante aprovação do Município.

Gramado, 26 de Junho de 2018.

José Carlos Ramos de Almeida

Secretário de Turismo

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 03

MODELO DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Eu, _____
portador da cédula de identidade registro geral número _____, na
condição _____ de _____ representante legal da
empresa: _____ inscrita no CNPJ
sob número: _____ declaro, em conformidade com o disposto
no inciso V do artigo 27 da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei n.º
9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprego menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Sendo a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu,

_____, portador da cédula de identidade registro geral número
_____, na condição de representante legal da
empresa: _____ inscrita no CNPJ
sob número: _____ declaro que a empresa não foi considerada
inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a
ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente
processo licitatório.

Assinatura do representante legal

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins de participação na Concorrência N.º ____/2018, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Compras e Licitações

E-mail: compras@gramado.rs.gov.br